

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA "Casa Josué Alves da Cruz"

Lei nº 54/2015

INSTITUI O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E NATURAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA, ESTADO DA PARAÍBA, de conformidade com a Lei Orgânica do Município c/c o que dispõe Regimento Interno da Câmara Municipal de Arara, e considerando a não manifestação com sanção ou veto do Poder Executivo dentro dos prazos previstos, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º Fica Instituído o patrimônio histórico, cultural e natural no Município de Arara é instituído pelos bens de natureza material e imaterial, móveis e imóveis, privados e públicos tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, á memória.
- § 1º Os bens e as expressões culturais previstas no caput deste artigo poderão ser de qualquer natureza ou origem, tais como: histórica, arquitetônica, arqueológica, ambiental, natural, paisagística ou quaisquer outras de interesse das artes e ciências.
- § 2º Na identificação dos bens a serem protegidos pelo Município, levar-se em conta os aspectos cognitivos, ou adjetivos que estes tenham para a comunidade.
- Artigo 2º São formas de proteção dos bens materiais e imateriais o tombamento e o registro, respectivamente.
- Artigo 3º Compete a todo cidadão preservar o patrimônio histórico-cultural e natural zelando pela sua proteção e conservação.
- Artigo 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessárias.



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA "Casa Josué Alves da Cruz"

Artigo 5º - Fica a Prefeitura Municipal de Arara, através dos órgãos competentes, obrigado a fiscalização para o cumprimento desta.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Arara/PB, em 26 de junho de 2015.

LUIZ SILVA DOS SANTOS
VEREADOR PRESIDENTE